



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

À IRPA,

Considerando que o Relatório de Auditoria, na pág. 15, menciona "Apêndice I" que conteria os valores mais significativos demonstrados nos empenhos encontrados na Câmara Municipal, em relação ao pagamento de diárias, apontando os documentos 39 a 42 como evidência

Considerando que, antes de tudo, faz-se necessário esclarecer que o apêndice é o "X" (pág. 28/39), e não o "I", como apontado na pág. 15 do Relatório de Auditoria, e que nos documentos 39 a 42 (citado pelo Relatório, pág. 15) não constam os empenhos citados pelo apêndice mencionado, restando sem evidência o apontamento.

De ordem da Relatora, solicita-se a inserção no processo da cópia dos empenhos citados no apêndice (pág. 38/39 do Relatório), sem os quais não é possível concluir a análise por parte deste gabinete.

GC-06, 30 de maio de 2017

Rogério de Almeida Fernandes

Assessor do Conselheiro